



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 713/2015

DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Bodoquena - MS a firmar convênio de cooperação financeira com o "Lar de Idosos São João", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Bodoquena - MS a firmar convênio de cooperação financeira com a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda - "Lar de Idosos São João", pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com regular registro de seus estatutos no órgão competente, devidamente inscrita no CNPJ/MF. nº 02.251.738/0001-57, com sede na Avenida João Pedro Pedrossian, nº 1.241, na cidade de Miranda - MS, tendo por representante legal o senhor Marcelo Lima Ferreira, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF/MF. nº 809.609.281-20 e portador da CI-RG. nº 747579 - SSP - MS, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 644, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Miranda - MS.

Art. 2º O convênio de cooperação financeira entre a Prefeitura do Município de Bodoquena - MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a entidade tem por objetivo o desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional para idosos que perderam seus vínculos familiares de origem, no Município de Bodoquena - MS.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio a ser firmado limita-se a 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º Fica o Município de Bodoquena - MS autorizado a repassar a entidade beneficiária a quantia supra de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para consecução do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 5º A fonte de recursos em que ocorrerá as despesas do objeto do convênio está prevista no orçamento do exercício de 2015 e subsequente, assim detalhada - 3.3.5.0.4.3. - subvenções sociais - 08.244.304 - gestão da assistência social - 2.008 - manutenção e operacionalização da assistência social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


JUN ITI HADA,
PREFEITO MUNICIPAL.

